

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Processo nº 201/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 201/2023

Termo de Contrato nº 201/2023 por **Credenciamento nº 002/2023**, para contratação da prestação de serviços de locação de veículo para o transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual durante o ano letivo de 2023, que entre si celebram, a **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa** e a empresa **Juscenildo da Silva Brito 00693768592**, conforme segue.

O Município de Ruy Barbosa, através da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, localizado à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro – Ruy Barbosa – Bahia – CEP 46.800-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Luiz Claudio Miranda Pires**, brasileiro, portador do RG. nº 304059714 e CPF nº 395.381.415-04, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro o microempreendedor individual **Juscenildo da Silva Brito 00693768592**, CNPJ nº 43.995.478/0001-01, neste ato representado por **Juscenildo da Silva Brito**, inscrito no CPF sob o nº 006.937.685-92, residente e domiciliado à 10 R Avenida nº 250 G, casa, Tapiraípe, Ruy Barbosa- Ba, CEP: 46.800-000, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 002/2023**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o credenciamento de microempreendedor individual, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2023, previsto para início a partir do dia 01 de março de 2023, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2023, conforme autorização contida no Processo Administrativo autuado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 75.321,40 (setenta e cinco mil, trezentos e vinte e hum reais e quarenta centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

VEÍCULOS TIPO MICRO ÔNIBUS

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
52 Matutino	Tapiraípe/ Lagoa Preta/ Estrada.	Escola do Barbado	65,92	200	R\$ 2,75	R\$ 36.256,00
53 Vespertino	Lagoa Preta/ Gildásio/ Chapadinha/ Pau Ferro/ Escola Olívia.	Escola Salon Cardoso	71,028	200	R\$ 2,75	R\$ 39.065,40
Total						R\$ 75.321,40

3.1.1 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 002/2023.

3.1.2 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como as despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

3.1.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal, e apresentação de planilha de serviços prestados, devidamente assinada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período;

3.1.3.1 Para fins de acompanhamento e comprovação da prestação dos serviços o condutor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório de acompanhamento com ateste diário dos serviços realizados por Diretor da Escola ou alguém designado por este, comprovando que os serviços foram realizados nos prazos e quantitativos registrados.

3.1.4- Para pagamento, o contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças do Município, a nota fiscal dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa e conter o número do empenho correspondente;

3.1.5 – Além da nota fiscal dos serviços realizados, o contratado deverá apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos para pessoas físicas:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Ruy Barbosa/Ba, exercício de 2023:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

UNIDADE: 0501000 - Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 - Acesso à Escola,
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 500 R\$ 18.830,358, 541 R\$ 18.830,35, 1550 R\$ 18.830,35, 1553 R\$ 18.830,35

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e seus anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste ajuste, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos devidos, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pelo Município.

6.1.3. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações da Administração e todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pelo Município.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à Município, ao educando / criança ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre a execução dos serviços e não as divulgar por qualquer outra forma sem prévia autorização expressa do Município.

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo ao município qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

6.1.9. Garantir aos empregados ou servidores do município o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à perfeita prestação dos serviços.

6.1.10. Comunicar ao município, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços e ao mesmo tempo tomar as medidas necessárias para que os serviços não sofram solução de descontinuidade.

6.1.11. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo Município, assinando o protocolo respectivo.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

6.1.12. Quando solicitado prestar informações adicionais ao Município, comparecendo em suas instalações sempre que necessário.

6.1.13. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços prestados.

6.1.14. Contratar seguro de acidentes pessoais por educando/criança transportada.

6.1.15. Contratar seguro de responsabilidade civil por danos que possam ser causados a terceiros.

6.2. São obrigações do Município:

6.2.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do instrumento.

6.2.2. Fiscalizar os serviços de modo que as normas e os padrões técnicos inerentes ao objeto estejam sendo executados de forma satisfatória.

6.2.3. Fornecer ao prestador de serviços todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, emitindo a Ordem de Serviço para a realização dos serviços.

6.2.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no edital e neste contrato.

6.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e demais medida cabíveis que se fizerem necessárias.

6.2.6. Fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo a Gestora da Secretaria municipal de Educação, Sr.^a **Floriceia Alves de Sousa** ou a quem este designar, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, por aumento ou redução dos roteiros/percursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços do objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando posteriormente por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços que tiver sido prestado até aquela data.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 **Multas:**

10.3.1 Por atraso na execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos serviços contratados. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto deste contrato, não tenha sido prestado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o presente contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso na execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

10.6 Esgotados todos os prazos de execução dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Ruy Barbosa/Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa, 01 de março de 2023.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Juscenildo da Silva Brito 00693768592
CNPJ nº 43.995.478/0001-01
Juscenildo da Silva Brito
CPF nº 006.937.685-92

Testemunhas:

Ass: _____ Ass: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Processo nº 202/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 202/2023

Termo de Contrato nº 202/2023 por **Credenciamento nº 002/2023**, para contratação da prestação de serviços de locação de veículo para o transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual durante o ano letivo de 2023, que entre si celebram, a **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa** e a pessoa física de **Alan Silva Sena**, conforme segue.

O Município de Ruy Barbosa, através da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, localizado à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro – Ruy Barbosa – Bahia – CEP 46.800-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Luiz Claudio Miranda Pires**, brasileiro, portador do RG. nº 304059714 e CPF nº 395.381.415-04, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa física do Sr. **Alan Silva Sena**, portador do RG nº 15.608.438-45 e do CPF nº 048.876.505-66, residente e domiciliado à Rua Riacho Dantas, nº 55, Riacho Dantas, Ruy Barbosa-Ba, CEP: 46.800-000, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 002/2023**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o credenciamento individual de pessoa física, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2023, previsto para início a partir do dia 01 de março de 2023, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2023, conforme autorização contida no Processo Administrativo autuado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 49.104,20 (quarenta e nove mil, cento e quatro reais e vinte centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

VEÍCULOS TIPO PASSEIO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
54 Matutino	Escola do Riacho/ Dantas/ Lagoa do Cedro/ Escola/ Fazenda O Mirante/ Fazenda Diamantina	Riacho Dantas	39,674	200	R\$ 2,63	R\$ 20.868,52
55 Vespertino	Escola do Riacho Dantas/ Lagoa do Cedro/ Escola/ fazenda Ipan/ Fazenda O Mirante/ Fazenda Diamantina/ Sítio Diamantina.	Riacho Dantas	53,68	200	R\$ 2,63	R\$ 28.235,68
Total						R\$ 49.104,20

3.1.1 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 002/2023.

3.1.2 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como as despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

3.1.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal, e apresentação de planilha de serviços prestados, devidamente assinada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período;

3.1.3.1 Para fins de acompanhamento e comprovação da prestação dos serviços o condutor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório de acompanhamento com ateste diário dos serviços realizados por Diretor da Escola ou alguém designado por este, comprovando que os serviços foram realizados nos prazos e quantitativos registrados.

3.1.4- Para pagamento, o contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças do Município, a nota fiscal dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa e conter o número do empenho correspondente;

3.1.5 – Além da nota fiscal dos serviços realizados, o contratado deverá apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos para pessoas físicas:

a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

b) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

d) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Ruy Barbosa/Ba, exercício de 2023:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

UNIDADE: 0501000 - Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 - Acesso à Escola,
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 500 R\$ 12.276,05, 541 R\$ 12.276,05, 1550 R\$ 12.276,05, 1553 R\$ 12.276,05

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e seus anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste ajuste, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos devidos, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pelo Município.

6.1.3. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações da Administração e todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pelo Município.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à Município, ao educando / criança ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre a execução dos serviços e não as divulgar por qualquer outra forma sem prévia autorização expressa do Município.

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo ao município qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

6.1.9. Garantir aos empregados ou servidores do município o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à perfeita prestação dos serviços.

6.1.10. Comunicar ao município, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços e ao mesmo tempo tomar as medidas necessárias para que os serviços não sofram solução de descontinuidade.

6.1.11. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo Município, assinando o protocolo respectivo.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

6.1.12. Quando solicitado prestar informações adicionais ao Município, comparecendo em suas instalações sempre que necessário.

6.1.13. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços prestados.

6.1.14. Contratar seguro de acidentes pessoais por educando/criança transportada.

6.1.15. Contratar seguro de responsabilidade civil por danos que possam ser causados a terceiros.

6.2. São obrigações do Município:

6.2.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do instrumento.

6.2.2. Fiscalizar os serviços de modo que as normas e os padrões técnicos inerentes ao objeto estejam sendo executados de forma satisfatória.

6.2.3. Fornecer ao prestador de serviços todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, emitindo a Ordem de Serviço para a realização dos serviços.

6.2.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no edital e neste contrato.

6.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e demais medida cabíveis que se fizerem necessárias.

6.2.6. Fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo a Gestora da Secretaria municipal de Educação, Sr.^a **Floriceia Alves de Sousa** ou a quem este designar, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, por aumento ou redução dos roteiros/percursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços do objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando posteriormente por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços que tiver sido prestado até aquela data.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 **Multas:**

10.3.1 Por atraso na execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos serviços contratados. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto deste contrato, não tenha sido prestado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o presente contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso na execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

10.6 Esgotados todos os prazos de execução dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Ruy Barbosa/Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa, 01 de março de 2023.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Alan Silva Sena
CPF nº 048.876.505-66

Testemunhas:

Ass: _____ Ass: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Processo nº 203/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 203/2023

Termo de Contrato nº 203/2023 por **Credenciamento nº 002/2023**, para contratação da prestação de serviços de locação de veículo para o transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual durante o ano letivo de 2023, que entre si celebram, a **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa** e a pessoa física de **Genebaldo Fernandes da Silva**, conforme segue.

O Município de Ruy Barbosa, através da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, localizado à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro – Ruy Barbosa – Bahia – CEP 46.800-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Luiz Claudio Miranda Pires**, brasileiro, portador do RG. nº 304059714 e CPF nº 395.381.415-04, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa física do Sr. **Genebaldo Fernandes da Silva**, portador do RG nº 560695020 e do CPF nº 733.172.175-53, residente e domiciliado à Rua Evaldo Rocha Sampaio, nº 56, Vila Progresso, Ruy Barbosa- Ba, CEP: 46.800-000, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 002/2023**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o credenciamento individual de pessoa física, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2023, previsto para início a partir do dia 01 de março de 2023, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2023, conforme autorização contida no Processo Administrativo autuado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 22.526,40 (vinte e dois mil e quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

VEÍCULOS TIPO PASSEIO						
Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
56 Vespertino	Fazenda Cocó	Escola Alice Teles.	43,320	R\$ 2,60	200	R\$ 22.526,40

3.1.1 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 002/2023.

3.1.2 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como as despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

3.1.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal, e apresentação de planilha de serviços prestados, devidamente assinada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período;

3.1.3.1 Para fins de acompanhamento e comprovação da prestação dos serviços o condutor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório de acompanhamento com ateste diário dos serviços realizados por Diretor da Escola ou alguém designado por este, comprovando que os serviços foram realizados nos prazos e quantitativos registrados.

3.1.4- Para pagamento, o contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças do Município, a nota fiscal dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa e conter o número do empenho correspondente;

3.1.5 – Além da nota fiscal dos serviços realizados, o contratado deverá apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos para pessoas físicas:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Ruy Barbosa/Ba, exercício de 2023:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

UNIDADE: 0501000 - Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 - Acesso à Escola,
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
FONTE DE RECURSO: 500 R\$ 5.631,60, 541 R\$ 5.631,60, 1550 R\$ 5.631,60, 1553 R\$ 5.631,60

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e seus anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste ajuste, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos devidos, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pelo Município.

6.1.3. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações da Administração e todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pelo Município.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à Município, ao educando / criança ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre a execução dos serviços e não as divulgar por qualquer outra forma sem prévia autorização expressa do Município.

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo ao município qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

6.1.9. Garantir aos empregados ou servidores do município o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à perfeita prestação dos serviços.

6.1.10. Comunicar ao município, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços e ao mesmo tempo tomar as medidas necessárias para que os serviços não sofram solução de descontinuidade.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

6.1.11. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo Município, assinando o protocolo respectivo.

6.1.12. Quando solicitado prestar informações adicionais ao Município, comparecendo em suas instalações sempre que necessário.

6.1.13. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços prestados.

6.1.14. Contratar seguro de acidentes pessoais por educando/criança transportada.

6.1.15. Contratar seguro de responsabilidade civil por danos que possam ser causados a terceiros.

6.2. São obrigações do Município:

6.2.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do instrumento.

6.2.2. Fiscalizar os serviços de modo que as normas e os padrões técnicos inerentes ao objeto estejam sendo executados de forma satisfatória.

6.2.3. Fornecer ao prestador de serviços todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, emitindo a Ordem de Serviço para a realização dos serviços.

6.2.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no edital e neste contrato.

6.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e demais medida cabíveis que se fizerem necessárias.

6.2.6. Fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo a Gestora da Secretaria municipal de Educação, Sr.^a **Flórcia Alves de Sousa** ou a quem este designar, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, por aumento ou redução dos roteiros/percursos.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços do objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando posteriormente por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços que tiver sido prestado até aquela data.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso na execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos serviços contratados. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto deste contrato, não tenha sido prestado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o presente contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso na execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

10.5 A **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de execução dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Ruy Barbosa/Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa, 01 de março de 2023.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Genebaldo Fernandes da Silva
CPF nº 733.172.175-53

Testemunhas:

Ass: _____ Ass: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Processo nº 204/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 204/2023

Termo de Contrato nº 204/2023 por **Credenciamento nº 002/2023**, para contratação da prestação de serviços de locação de veículo para o transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual durante o ano letivo de 2023, que entre si celebram, a **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa** e a empresa **Alailton Vieira Santana 49186566504**, conforme segue.

O Município de Ruy Barbosa, através da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, localizado à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro – Ruy Barbosa – Bahia – CEP 46.800-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Luiz Claudio Miranda Pires**, brasileiro, portador do RG. nº 304059714 e CPF nº 395.381.415-04, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro o microempreendedor individual **Alailton Vieira Santana 49186566504**, CNPJ nº 06.350.438/0001-86, neste ato representado por **Alailton Vieira Santana**, portador do RG nº 486519317 e do CPF nº 491.865.665-04, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº 76, Centro Ruy Barbosa- Ba, CEP: 46.800-00, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 002/2023**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o credenciamento de microempreendedor individual, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2023, previsto para início a partir do dia 01 de março de 2023, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2023, conforme autorização contida no Processo Administrativo autuado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 36.920,47** (trinta e seis mil novecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

VEÍCULOS TIPO VAN

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
46 Vespertino	Fazendo de Clistenes/ Recanto/ Fazendada Zaza/ Fazenda de Zeca/Fazenda de Augusto/Escola Duarte da Costa/ Sitio Boa Sorte/ Fazenda de Beleleu/ Estação / Escola Brasil Ramos/ Alice Teles/Carneiro Ribeiro/ Eraldo Tinoco	Escola Manoel Antônio Jansen	70,191	200	R\$ 2,63	R\$ 36.920,47

3.1.1 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 002/2023.

3.1.2 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como as despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

3.1.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal, e apresentação de planilha de serviços prestados, devidamente assinada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período;

3.1.3.1 Para fins de acompanhamento e comprovação da prestação dos serviços o condutor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório de acompanhamento com ateste diário dos serviços realizados por Diretor da Escola ou alguém designado por este, comprovando que os serviços foram realizados nos prazos e quantitativos registrados.

3.1.4- Para pagamento, o contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças do Município, a nota fiscal dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa e conter o número do empenho correspondente;

3.1.5 – Além da nota fiscal dos serviços realizados, o contratado deverá apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos para pessoas físicas:

a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

b) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

d) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Ruy Barbosa/Ba, exercício de 2023:

UNIDADE: 0501000 - Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2025 - Acesso à Escola,

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 500 R\$ 9.230,11, 541 R\$ 9.230,11, 1550 R\$ 9.230,11, 1553 R\$ 9.230,14

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e seus anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste ajuste, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos devidos, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pelo Município.

6.1.3. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações da Administração e todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pelo Município.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à Município, ao educando / criança ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre a execução dos serviços e não as divulgar por qualquer outra forma sem prévia autorização expressa do Município.

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo ao município qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

6.1.9. Garantir aos empregados ou servidores do município o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à perfeita prestação dos serviços.

6.1.10. Comunicar ao município, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços e ao mesmo tempo tomar as medidas necessárias para que os serviços não sofram solução de descontinuidade.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

6.1.11. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo Município, assinando o protocolo respectivo.

6.1.12. Quando solicitado prestar informações adicionais ao Município, comparecendo em suas instalações sempre que necessário.

6.1.13. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços prestados.

6.1.14. Contratar seguro de acidentes pessoais por educando/criança transportada.

6.1.15. Contratar seguro de responsabilidade civil por danos que possam ser causados a terceiros.

6.2. São obrigações do Município:

6.2.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do instrumento.

6.2.2. Fiscalizar os serviços de modo que as normas e os padrões técnicos inerentes ao objeto estejam sendo executados de forma satisfatória.

6.2.3. Fornecer ao prestador de serviços todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, emitindo a Ordem de Serviço para a realização dos serviços.

6.2.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no edital e neste contrato.

6.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e demais medida cabíveis que se fizerem necessárias.

6.2.6. Fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo a Gestora da Secretaria municipal de Educação, Sr.^a **Floriceia Alves de Sousa** ou a quem este designar, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, por aumento ou redução dos roteiros/percursos.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços do objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando posteriormente por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços que tiver sido prestado até aquela data.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 **Multas:**

10.3.1 Por atraso na execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos serviços contratados. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto deste contrato, não tenha sido prestado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o presente contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso na execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

10.5 A **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de execução dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Ruy Barbosa/Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa, 01 de março de 2023.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Alailton Vieira Santana 49186566504
CNPJ nº 06.350.438/0001-86
Alailton Vieira Santana
CPF nº 491.865.665-04

Testemunhas:

Ass: _____ Ass: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Processo nº 205/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 205/2023.

Termo de Contrato nº 205/2023 por **Credenciamento nº 002/2023**, para contratação da prestação de serviços de locação de veículo para o transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual durante o ano letivo de 2023, que entre si celebram, a **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa** e a pessoa física de **Almir Silva Sena**, conforme segue.

O Município de Ruy Barbosa, através da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, localizado à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro – Ruy Barbosa – Bahia – CEP 46.800-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Luiz Claudio Miranda Pires**, brasileiro, portador do RG. nº 304059714 e CPF nº 395.381.415-04, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa física do Sr. **Almir Silva Sena**, portador do RG nº 15.608.424-40 e do CPF nº 048.876.495.50, residente e domiciliado à Rua Riacho Dantas, nº 90, Riacho Dantas, Ruy Barbosa- Ba, CEP: 46.800-0000, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 002/2023**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o credenciamento individual de pessoa física, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2023, previsto para início a partir do dia 01 de março de 2023, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2023, conforme autorização contida no Processo Administrativo autuado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 72.800,00** (setenta e dois mil e oitocentos reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

VEÍCULOS TIPO PASSEIO						
Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

57 Matutino	Fazenda Sossego/ Fazenda Beleza / Fazenda Graciosa/ Fazenda de Jorge Ferreira/ fazenda Alto alegre/ Fazenda Lajedo Novo/ Fazenda Maçaranduba	Escola Fagundes	53,00	200	R\$ 2,60	R\$ 27.560,00
58 Vespertino	Fazenda Sossego/ Fazenda Beleza / Fazenda Graciosa/ Fazenda de Jorge Ferreira/ fazenda Alto alegre/ Fazenda Lajedo Novo/ Fazenda Maçaranduba	Escola Fagundes	87,00	200	R\$ 2,60	R\$ 45.240,00
Total						R\$ 72.800,00

- 3.1.1 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 002/2023.
- 3.1.2 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como as despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

- 3.1.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal, e apresentação de planilha de serviços prestados, devidamente assinada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período;
- 3.1.3.1 Para fins de acompanhamento e comprovação da prestação dos serviços o condutor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório de acompanhamento com ateste diário dos serviços realizados por Diretor da Escola ou alguém designado por este, comprovando que os serviços foram realizados nos prazos e quantitativos registrados.
- 3.1.4- Para pagamento, o contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças do Município, a nota fiscal dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa e conter o número do empenho correspondente;
- 3.1.5 – Além da nota fiscal dos serviços realizados, o contratado deverá apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos para pessoas físicas:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Ruy Barbosa/Ba, exercício de 2023:

UNIDADE: 0501000 - Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2025 - Acesso à Escola,

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

FONTE DE RECURSO: 500 R\$ 18.200,00, 541 R\$ 18.200,00, 1550 R\$ 18.200,00, 1553 R\$ 18.200,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e seus anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste ajuste, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos devidos, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pelo Município.

6.1.3. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações da Administração e todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pelo Município.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à Município, ao educando / criança ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre a execução dos serviços e não as divulgar por qualquer outra forma sem prévia autorização expressa do Município.

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo ao município qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

6.1.9. Garantir aos empregados ou servidores do município o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à perfeita prestação dos serviços.

6.1.10. Comunicar ao município, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços e ao mesmo tempo tomar as medidas necessárias para que os serviços não sofram solução de descontinuidade.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

6.1.11. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo Município, assinando o protocolo respectivo.

6.1.12. Quando solicitado prestar informações adicionais ao Município, comparecendo em suas instalações sempre que necessário.

6.1.13. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços prestados.

6.1.14. Contratar seguro de acidentes pessoais por educando/criança transportada.

6.1.15. Contratar seguro de responsabilidade civil por danos que possam ser causados a terceiros.

6.2. São obrigações do Município:

6.2.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do instrumento.

6.2.2. Fiscalizar os serviços de modo que as normas e os padrões técnicos inerentes ao objeto estejam sendo executados de forma satisfatória.

6.2.3. Fornecer ao prestador de serviços todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, emitindo a Ordem de Serviço para a realização dos serviços.

6.2.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no edital e neste contrato.

6.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e demais medida cabíveis que se fizerem necessárias.

6.2.6. Fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo a Gestora da Secretaria municipal de Educação, Sr.^a **Floriceia Alves de Sousa** ou a quem este designar, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, por aumento ou redução dos roteiros/percursos.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços do objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando posteriormente por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços que tiver sido prestado até aquela data.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 **Multas:**

10.3.1 Por atraso na execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos serviços contratados. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto deste contrato, não tenha sido prestado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o presente contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso na execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

10.5 A **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de execução dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Ruy Barbosa/Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa, 01 de março de 2023.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Almir Silva Sena
CPF nº 048.876.495-50

Testemunhas:

Ass: _____ Ass: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Processo nº 206/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 206/2023.

Termo de Contrato nº 206/2023 por **Credenciamento nº 002/2023**, para contratação da prestação de serviços de locação de veículo para o transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual durante o ano letivo de 2023, que entre si celebram, a **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa** e a empresa **Edman de Almeida Santos 10915188589**, conforme segue.

O Município de Ruy Barbosa, através da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, localizado à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro – Ruy Barbosa – Bahia – CEP 46.800-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Luiz Claudio Miranda Pires**, brasileiro, portador do RG. nº 304059714 e CPF nº 395.381.415-04, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro o microempreendedor individual, **Edman de Almeida Santos 10915188589**, CNPJ nº **45.576.488/0001-38**, neste ato representado por **Edman de Almeida Santos**, inscrito no CPF sob o nº **109.151.885-89**, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 10, Nova Brasília, Ruy Barbosa- Ba, CEP: 46.800-000, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 002/2023**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o credenciamento do microempreendedor individual, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2023, previsto para início a partir do dia 01 de março de 2023, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2023, conforme autorização contida no Processo Administrativo autuado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é estimado de R\$ 61.504,56 (sessenta e um mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

VEÍCULOS TIPO PASSEIO						
Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
16 Vespertino	Água Branca	Escola Eraldo Tinoco	128,278	R\$ 2,60	200	R\$ 66.704,56

3.1.1 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 002/2023.

3.1.2 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como as despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

3.1.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal, e apresentação de planilha de serviços prestados, devidamente assinada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período;

3.1.3.1 Para fins de acompanhamento e comprovação da prestação dos serviços o condutor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório de acompanhamento com ateste diário dos serviços realizados por Diretor da Escola ou alguém designado por este, comprovando que os serviços foram realizados nos prazos e quantitativos registrados.

3.1.4- Para pagamento, o contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças do Município, a nota fiscal dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa e conter o número do empenho correspondente;

3.1.5 – Além da nota fiscal dos serviços realizados, o contratado deverá apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos para pessoas físicas:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Ruy Barbosa/Ba, exercício de 2023:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

UNIDADE: 0501000 - Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 - Acesso à Escola,
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500 R\$ 16.676,14, 541 R\$ 16.676,14, 1550 R\$ 16.676,14, 1553 R\$ 16.676,14

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e seus anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste ajuste, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos devidos, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pelo Município.

6.1.3. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações da Administração e todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pelo Município.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à Município, ao educando / criança ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre a execução dos serviços e não as divulgar por qualquer outra forma sem prévia autorização expressa do Município.

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo ao município qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

6.1.9. Garantir aos empregados ou servidores do município o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à perfeita prestação dos serviços.

6.1.10. Comunicar ao município, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços e ao mesmo tempo tomar as medidas necessárias para que os serviços não sofram solução de descontinuidade.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

6.1.11. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo Município, assinando o protocolo respectivo.

6.1.12. Quando solicitado prestar informações adicionais ao Município, comparecendo em suas instalações sempre que necessário.

6.1.13. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços prestados.

6.1.14. Contratar seguro de acidentes pessoais por educando/criança transportada.

6.1.15. Contratar seguro de responsabilidade civil por danos que possam ser causados a terceiros.

6.2. São obrigações do Município:

6.2.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do instrumento.

6.2.2. Fiscalizar os serviços de modo que as normas e os padrões técnicos inerentes ao objeto estejam sendo executados de forma satisfatória.

6.2.3. Fornecer ao prestador de serviços todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, emitindo a Ordem de Serviço para a realização dos serviços.

6.2.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no edital e neste contrato.

6.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e demais medida cabíveis que se fizerem necessárias.

6.2.6. Fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo a Gestora da Secretaria municipal de Educação, Sr.^a **Flórcia Alves de Sousa** ou a quem este designar, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, por aumento ou redução dos roteiros/percursos.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços do objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando posteriormente por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços que tiver sido prestado até aquela data.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso na execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos serviços contratados. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto deste contrato, não tenha sido prestado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o presente contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso na execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

10.5 A **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de execução dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Ruy Barbosa/Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa, 01 de março de 2023.

Luiz Claudio Miranda
Prefeito Municipal

Edman de Almeida Santos 10915188589
CNPJ nº 45.576.488/0001-38
Edman de Almeida Santos
CPF nº 109.151.885-89

Testemunhas:

Ass: _____ Ass: _____

CPF: _____ CPF: _____